



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>4721/2024</b>	<b>4722/2024</b>	<b>14/03/2024 18:34:55</b>	<b>14/03/2024 18:34:55</b>

Tipo	Número
<b>AUTÓGRAFO DE LEI</b>	<b>5/2024</b>

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

Ementa:

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.**



Autenticado em: <https://sistema.imprensaoficial.com.br/autenticidade>  
 com o código de identificação 365395230203900600. Este assina digitalmente em  
 MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de  
**VIANA**  
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01  
Viana Sede - Viana/ES  
CEP: 29130-915  
Telefone: (27) 2124-6760

## PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 14 de março de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

**ASSUNTO:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

Viana/ES, 14 de março de 2024.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500360032003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 14/03/2024 18:34

Checksum: **8F5A8D9709AA9255DE91E9CF2BF25C52606D553417AD87E9E6E3E092E74BE281**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 012/2024/DG/SL

Viana, 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Wanderson Borghardt Bueno**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Av. Florentino Avidos, nº 01  
29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.379, de 14 de março de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.379, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

JOILSON  
BROEDEL:08272  
695790

Assinado de forma digital  
por JOILSON  
BROEDEL:08272695790  
Dados: 2024.03.14 18:28:19  
-03'00'

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379, de 14 de março de 2024

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO AMOR SOLIDÁRIO.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Projeto Amor Solidário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.846.569/0001-61, com endereço à Avenida São Paulo, 153-B, Marcílio de Noronha, Viana/ES.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Serão revogados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por motivo justo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 14 de março de 2024.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 14 de março de 2024.

**De:** Protocolo Automático

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Autógrafo Protocolado

**Próxima Fase:** Analisar Autógrafo de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**





Viana, 25 de março de 2024.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Para:** THAIS PRATA DA SILVA

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Analisar Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Para Instrução da UA

**Próxima Fase:** Instrução da UA

**LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE**  
**COORDENADOR(A) TÉCNICO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330033003800310039003A005400

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em **25/03/2024 17:03**  
Checksum: **FD146DA2DC89A1FB5F30369AC8D85A72418BA2989DF3C7CE2D91BA97CAF6524B**







Viana, 25 de março de 2024.

**De:** THAIS PRATA DA SILVA

**Para:** SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Instrução da UA

**Ação realizada:** Para Instrução do Membro da UA

**Descrição:**

Encaminhamento dos autos para análise e parecer jurídico.

**Próxima Fase:** Instrução pelo Membro

**THAIS PRATA DA SILVA**  
**SERVIDOR**  
**3677573**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330039003000390035003A005400

Assinado eletronicamente por THAIS PRATA DA SILVA em 25/03/2024 22:03

Checksum: B1A43A321D84422889212EB8031822AC7E0949B47F64B86C877307FE04C8D9B3





Viana, 26 de março de 2024.

**De:** SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

**Para:** PROCURADORES

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Instrução pelo Membro

**Ação realizada:** Para Instrução do Membro da UA

**Descrição:**

**AO PROCURADOR MUNICIPAL DR. EDUARDO LEITE MUSSIELLO,**

Para análise jurídica **até 02/04/2024**, considerando o prazo disposto pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto pelo Prefeito.

Em 26/03/2024.

***Angélica Rangel Zanetti Bastos***

**Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos**

**OAB / ES nº 15.238**

**Próxima Fase:** Instrução pelo Membro





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330039003200300037003A005400

Assinado eletronicamente por **ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS** em **26/03/2024 15:59**  
Checksum: **D1ADA4F3517C8104DA4441D94CD7E960C929761696CE7936370BE8AF5BA87B16**





Viana, 02 de abril de 2024.

**De:** PROCURADORES

**Para:** SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Instrução pelo Membro

**Ação realizada:** Para Instrução do Membro da UA

**Próxima Fase:** Instrução pelo Membro

**EDUARDO LEITE MUSSIELLO**  
**SERVIDOR**  
**1304043**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria Geral**

**P A R E C E R N° 166 / 2024**

**PROCESSO Nº. 4721/2024**

**ÓRGÃO CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

**ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se do OF.EXT. Nº 012/2024/DG/SL (fl.4) do Exmo. JOILSON BROEDEL, Presidente da Câmara Municipal de Viana, encaminhando o Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, trasladado no Autógrafo de Lei nº 3.379, de 14 de março de 2024 (fl.5), que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO AMOR SOLIDÁRIO*.

Nos autos **NÃO CONSTA** mensagem sobre o Projeto de Lei.

Na fl.5 foi juntada a **minuta do Autógrafo de Lei nº 3.379, de 14 de março de 2024 (fl.5), que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, tratando, em síntese, das seguintes matérias:

- que fica **declarado de utilidade pública o Projeto Amor Solidário**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- que a entidade deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, **relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente**, e que o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do referido relatório circunstanciado;
- os casos que ensejarão a revogação dos efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade.

É oportuno destacar que nos autos **NÃO HÁ nenhum documento relativo ao referido Projeto Amor Solidário, ou seja, não há estatuto, objetivos, representantes, gestor do projeto, sede, etc.**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral**

Por outro lado, **não há previsão normativa na minuta sobre indicação de eventuais despesas e fontes orçamentárias para fins de custear ou colaborar com o referido projeto.**

Em síntese, é o necessário a relatar.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente importa destacar que a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIANA dispõe que:

*Art. 7º - Ao Município de Viana compete **prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população**, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
(...)*

É oportuno ressaltar que, segundo a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIANA, a **competência para iniciar projeto de lei com a matéria ora analisada** (declarar como de utilidade pública determinado projeto social com entidade sem fins lucrativos), **que tem caráter de serviços públicos de caráter social a serem realizados pelas Secretarias do Município, se refere especificamente à organização de serviços da Secretaria, de modo que a competência para iniciativa legislativa é de exclusividade do Chefe do Executivo, conforme o disposto na norma:**

*Art. 31 - A **iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal**, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

*Parágrafo único - São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*

*II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração;*

*III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 23;*

*IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.*









# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003500380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDUARDO LEITE MUSSIELLO** em **02/04/2024 01:04**  
Checksum: **5162AF56A92CB5D61947E9D5D10B8F23692B2A4F0F77C7EEA21179A06CC91A10**





Viana, 03 de abril de 2024.

**De:** SUBPROCURADORIA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Instrução pelo Membro

**Ação realizada:** Para Instrução da UA

**Descrição:**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV,**

**DEIXO DE HOMOLOGAR** o **Parecer nº 166/2024** (fls. 16/20), de autoria do Procurador Municipal Dr. Eduardo Leite Mussiello, pois não há impedimento de que a declaração de uma entidade como de utilidade pública seja feita por lei de iniciativa do Poder Legislativo. Com efeito, em se tratando de iniciativa legislativa, somente não são da competência do Poder Legislativo, em âmbito municipal, por simetria, as matérias que a Constituição da República reservou privativamente ao Chefe do Poder Executivo, em especial as constantes dos arts. 61, II e 165. E dentre essas, não consta direta ou indiretamente a declaração de uma entidade como de utilidade pública. Portanto, pode-se presumir tratar-se de matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Destarte, não se vislumbra óbice legal a que o Município declare uma entidade como de utilidade pública, seja por iniciativa do Poder Executivo, seja por iniciativa do Poder Legislativo, caso haja conveniência e oportunidade, **se a Autoridade Pública competente entender que a entidade presta relevantes serviços à sociedade e suas ações têm impacto social relevante.**





Insta ressaltar, ainda, que não cabe a esta Procuradoria imiscuir-se na avaliação de conveniência ou inconveniência do Autógrafo de Lei objeto do presente Processo. Esse juízo de valor incumbe apenas ao Prefeito Municipal, que poderá sancioná-lo ou fundamentadamente vetá-lo com base no interesse público.

Nunca é demais recordar que esta é uma análise dos aspectos jurídicos da matéria ora proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros, mérito de conveniência, oportunidade e discricionariedade administrativos, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem a esta Procuradoria Geral, mas ao setor técnico competente da Administração. A emissão deste Despacho não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente e à gestão da Administração.

Em 03/04/2024.

***Angélica Rangel Zanetti Bastos***

**Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos**

**OAB / ES nº 15.238**

**Próxima Fase:** Instrução da UA

**ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS  
SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400340031003600360031003A005400

Assinado eletronicamente por **ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS** em **03/04/2024 19:19**  
Checksum: **5619967E2DE06008809A666E917706A69126096A07910A832D3A1D2D53919FAC**







Viana, 12 de abril de 2024.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Instrução da UA

**Ação realizada:** Para Instrução da UA

**Descrição:**

Encaminhamos o expediente epigrafe para assinatura da Lei nº 3.379, de 14 de março de 2024, a fim de publicação no Diário Oficial dos municípios.

**Próxima Fase:** Instrução da UA

**LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE**  
**COORDENADOR(A) TÉCNICO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400340033003300370034003A005400

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em 12/04/2024 18:18  
Checksum: **2BBE302B1C252F37235E29491F6D72D48871CEC8D397356CF3347C07B1E002E4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.379, DE 12 DE ABRIL DE 2024

**LEI Nº 3.379, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
O PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Projeto Amor Solidário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.846.569/0001-61, com endereço à Avenida São Paulo, 153-B, Marcílio de Noronha, Viana/ES.

**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** Serão revogados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por motivo justo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 12 de abril de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300370036003500380038003A00540052004100 Documento  
assinado digitalmente por WANDERSON BORGHARDT BUENO, CNPJ nº 49.846.569/0001-61, em 15/04/2024 às 17:48:22.  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Assinatura Digital em Documentos e Dados de Arquivos e Processos Públicos Brasileiros - ICP-Brasil



fls. 27



Viana, 19 de abril de 2024.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 4721/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 5/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.379/2024 - PL Nº 060/2023 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Instrução da UA

**Ação realizada:** Para Instrução da UA

**Próxima Fase:** Instrução da UA

**LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE**  
**COORDENADOR(A) TÉCNICO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400340038003000330033003A005400

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em 19/04/2024 17:44  
Checksum: **15EDC2873D15931A50C1795E81B317E69BA935BAABCBF27749E3C34F0FA2F35E**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003400310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em 19/04/2024 17:44  
Checksum: **1733D0B1F15BEC95536DCB4D75E3967A31044C10CBCE57275770A87FF2F4D86B**







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003400310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em 19/04/2024 17:44  
Checksum: **F2092FB40056D19302810A4E22C3E287D3BF7BED0123A5914F69688C08EB4BB0**





FOLHA DE DESPACHO

**Procedência:** Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Lei Nº3.379/2024

**Ao Sr. Fabrício Lacerda Siller  
Secretário Municipal de Governo**

Tratam os autos do Autógrafo de Lei nº 3.379/2024, sancionado pelo Chefe deste Poder Executivo Municipal em 11 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/04/2024

Por se tratar de matéria afeta a essa secretaria, encaminhamos os autos para ciência e, após as devidas providências quanto ao feito, archive-se o presente processo eletrônico.

Viana (ES), 19 de abril de 2024.

**Larissa Selestrini de Andrade**  
Coordenador Técnico  
Matricula nº. 031560-04



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em 19/04/2024 17:44  
Checksum: **A1DD5442F67BFE3BF8F9E5A3E76E2EAE3E6CED10AC23F69D2AB9CEFAD041AE2**

